

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**433**  
SETOR DE ARQUIVO

*Alb. A. Cabral*

Dist. ....

JCJ n.º 1.197/68

OBJETO — aviso prévio, 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS

27-5-69 às 13 hs.

Revelia

Exec

ag. cit

Ass.

RECTE — Durvalino Francisco da Silva

RECDO. — Colégios Técnicos Industriais de Goiás-  
Soc. Civil Ltda.

NCr\$ 48,66

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro  
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José de F. F. F.*  
Chefe da Secretaria





fl. 2  
Carb

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Durvalino Francisco da Silva

Reclamante(s)

servente

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

maior, residente no Setor Pedro Ludovico

(Residência)

portador da C. P. - N.º 2565, Série 227ª e apresentou a seguinte reclamação contra Colégios Técnicos Industriais de Goiás-Soc. Civil Ltda.

(Reclamado)

domiciliado na Rua 9, nº 130 - Setor Oeste

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 7-10-68  
DISPENSA : 9-11-68  
SALÁRIO : NCr\$0,50 p/ hora  
PAGAMENTO : semanal

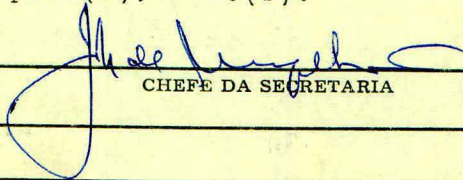
Pede:

aviso prévio, 64 horas.....NCr\$ 32,00  
13º salário, 1/12.....NCr\$ 10,00  
Férias proporcionais, 1/12.....NCr\$ 6,66  
Total.....NCr\$ 48,66



Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

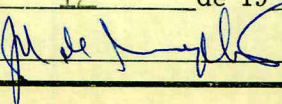
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

\_\_\_\_ 13 de \_\_\_\_ 12 de 19 68

Chefe de Secretaria: 





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Colégios Técnicos Industriais de Goiás Soc. Civil Ltda.  
Rua 9, nº 130 - setor oeste

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

**Durvalino Francisco da Silva**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,00 (treze) horas do dia 27 (vinte sete) do mês de maio de 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 25, de março de 19 69

*J. de S. Silva*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 28 de 3 de 69  
foi expedida a notificação de 3 de 3  
pelo registrado postal nº 38855 com "AR",  
Goiania 28 de 3 de 69  
*J. de S. Silva*

*fl. 3  
cab*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registrado 38855

Procedência GoianiaData do registro 28 de 3 de 19 69Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em ..... de ..... de 19.....

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Proc. n. 1.197/68- Colégios T.Ind.de Goiás-aud.27-5-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.



**ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-1.197/68**

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 1969, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Durvalino Francisco da Silva contra Colegios Técnicos Ind. de Goiás - Soc. Civil Ltda., relativa a aviso, 13º salário e férias.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, por êste foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos preferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência quando legalmente notificado importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

**R E S O L V E U** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar ao reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$48,66 e mais custas no valor de NCr\$4.86.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.





Fos 6  
/

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

Notificação nº. 547/69

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 29 de maio de 19 69

Colégios Técnicos Industriais de Goiás-  
Soc. Civil Ltda.

Rua 9, nº 130 - Setor Oeste

NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 27 de maio de 19 69 , na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~contra vós apresentada contra~~ Durvalino Francisco da Silva

e cujo inteiro teor ~~consta~~ ~~é o seguinte:~~ "RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar ao reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$48,66 e mais as custas no valor de NCr\$ 4,86". + NCr\$0,10 de guia.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 18 de Junho de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6  
pelo registrado nº 39.418 com "AR"  
Goiânia, 18 de Junho de 1969  
Rodrigo Bueno



Fos 7

MOD. 70 (ant. 45)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 39-418

Procedência

Data do registro 18 de junho de 1969

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 19 de 6 de 1969  
O DESTINATÁRIO

Escritório Ribeiro de Araujo

NOTA - Este recibo deve ser devolvido ao remetente



Not. de Declaração - Proc. 1.197/68 aguarde-se

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.



Vencimento do Prazo

Certifico que, em 30 / 6 / 69, decorreu o prazo de 10 dias, para a apresentação de recursos ou pagamento da condenação de fls. Oitânia, 7 de 7 de 1969

M de [Signature]  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Oitânia, 7 de 7 de 1969

M de [Signature]  
Secretário

Expediu mandado de execução.  
Co. 7-7-69.  
Paulo [Signature]

Cálculo

Des. imp. corrigida:  $48,66 \times 1,095$  (incl. do 1º trim 1969 p/pla nos 3º e 1º 1969) = 53,28

Des. juros de mora =  $\frac{48,66 \times 6\% \times 7m}{1200} = 1,70$       54,98

Des. custos de cat. \_\_\_\_\_ 4,86

" " de execução e guia \_\_\_\_\_ 1,06      5,92

60,86

em 10-7-69

M de [Signature]  
Chs



Certified

Certified that, as aforesaid, returned to  
Sec. of Justice, as aforesaid.

Jan 17 - 1 - 69

*[Handwritten signature]*  
Chy

*[Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through or ghosting from the reverse side of the page.]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

ps  
Acesso

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 327 / 1969

ÓRGÃO EMITENTE:

( Junta de Conciliação e Julgamento  
de Coiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 1.197/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - Durvalino Francisco de Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: - Colégios Técnicos Ind. de Coiás Soc. Civil Ltda.  
Colégios Técnicos Ind. de Coiás Soc. Civil Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a  
importância de NCr\$ 5,92 ( cinco cruzeiros novos e noventa e  
dois centavos ) referente a Custas

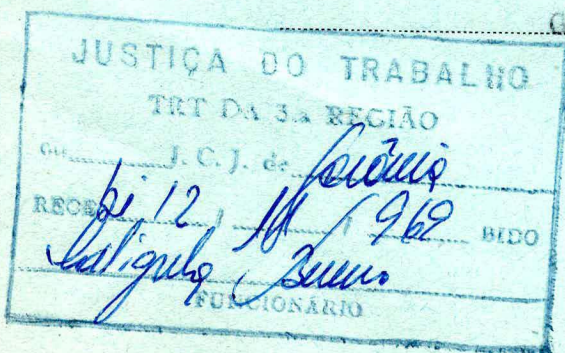
(Custas e Emolumentos)

- |                       |                   |
|-----------------------|-------------------|
| 1. da sentença        | NCr\$ <u>4,86</u> |
| 2. da execução        | NCr\$ <u>0,96</u> |
| 3. do agravo          | NCr\$             |
| 4. do contador        | NCr\$             |
| 5. do traslado        | NCr\$             |
| 6. do inquérito       | NCr\$             |
| 7. do recurso         | NCr\$             |
| 8. da certidão        | NCr\$             |
| 9. do depósito prévio | NCr\$             |
| 10. Impresso          | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. Busca             | NCr\$             |
| 12.                   | NCr\$             |
| 13.                   | NCr\$             |
| 14.                   | NCr\$             |
| 15.                   | NCr\$             |

(Por extenso) ( cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos )

Coiânia, 12 de novembro

de 1969



Durvalino Francisco de Silva  
Assinatura



RECIPO Ncr\$ 54,94

10  
Folhas

Recebi de Colégios Técnico Industriais de Goiás-  
Sec. Civil Ltda., a importância acima mencionada de Ncr\$ 54,94 (cin-  
quenta e quatro cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), prove-  
niente do pagamento da condenação relativa ao processo da reclamação  
de Nº 1.197,68, em que é reclamante Durvalino Francisco da Silva e  
reclamado o colégio acima mencionado.

Por ser verdade e para seu documento firme o pre-  
sente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, em 12 de novembro de 1969.

*Calígula Bueno da Fonseca*

Calígula Bueno da Fonseca  
Of. Judiciário Pj 4



11  
Banco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Durvalino Francisco da Silva (Representação quando houver) Civil Ltda. e o Reclamado Colégios Técnicos Industriais de Goiás Sec. e por este (Representação quando houver) ação celebrada na presente último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 54,94 (cinquenta e quatro cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) relativa ao Processo da reclamação de nº 1.197/68. xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Adriano Roberto Pereira de Souza  
SECRETÁRIO

Durvalino Francisco da Silva  
RECLAMANTE

\_\_\_\_\_  
RECLAMADO



*Handwritten text, mostly illegible due to bleed-through from the reverse side of the page.*

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

...a por ...

*Handwritten signature and date: 1969*

SECRETARIA  
Funes Roberto Funes  
69  
Sr. Presidente,  
Esta data, logo concluidos os trabalhos, no  
**CONCLUSÃO**